

# ESTATÍSTICAS DE SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Documento Metodológico



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PAGAMENTOS

ESTATÍSTICAS DE SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO



# Índice

- 1** Introdução 7
- 2** Caracterização geral 8
  - 2.1** Versão/data 8
  - 2.2** Código Interno 8
  - 2.3** Designação 8
  - 2.4** Agrupamento Estatístico 8
  - 2.5** Objetivos 8
  - 2.6** Descrição 8
  - 2.7** Entidade Responsável 9
  - 2.8** Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades 9
  - 2.9** Financiamento 9
  - 2.10** Enquadramento Legal 9
  - 2.11** Obrigatoriedade de Resposta 11
  - 2.12** Tipo de Operação Estatística 11
  - 2.13** Tipo de Fonte(s) de Informação 11
  - 2.14** Periodicidade de Realização da Operação 11
  - 2.15** Âmbito Geográfico 11
  - 2.16** Utilizadores da Informação 11
  - 2.17** Data de Início/Fim 12
  - 2.18** Produtos 12
- 3** Caracterização metodológica 13
  - 3.1** População 13
  - 3.2** Base de Amostragem 13
  - 3.3** Unidade(s) Amostrais 13
  - 3.4** Unidade(s) de Observação 13
  - 3.5** Desenho da Amostra 13
  - 3.6** Desenho do Questionário 13
  - 3.7** Recolha de Dados 13
  - 3.8** Tratamento dos Dados 14
  - 3.9** Tratamento de não respostas 15
  - 3.10** Estimção e obtenção de resultados 15
  - 3.11** Séries Temporais 15
  - 3.12** Confidencialidade dos dados 15
  - 3.13** Avaliação da Qualidade Estatística 16

3.14	Recomendações nacionais e internacionais	16
4	Conceitos	16
5	Classificações	17
6	Variáveis	17
6.1	Variáveis de observação	17
6.2	Variáveis derivadas	17
6.3	Informação a disponibilizar	17
7	Suportes de recolha	18
7.1	Questionários	18
7.2	Ficheiros	18
8	Abreviaturas e acrónimos	18
9	Bibliografia	18



Em 2005, o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Em 2006, o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, refletindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos Documentos Metodológicos no quadro do BPstat no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

Em 2008, com a publicação da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional, as competências estatísticas do Banco de Portugal, já claramente definidas na sua Lei Orgânica, passam a ter um reconhecimento formal no contexto do Sistema Estatístico Nacional. A nova Lei do Sistema Estatístico Nacional veio assim, reconhecer o Banco de Portugal enquanto autoridade estatística, bem como as estatísticas por este produzidas enquanto estatísticas oficiais.

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

# 1 Introdução

De acordo com o estabelecido no artigo 14.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, Lei nº 5/98, de 31 de janeiro, “Compete ao Banco regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, designadamente no âmbito da sua participação no SEBC”.

Com o objetivo de assegurar o adequado desempenho deste mandato, o Banco de Portugal opera, regula, superintende e promove o desenvolvimento dos sistemas e dos instrumentos de pagamento. Em particular, visa: (i) a promoção da eficiência, rapidez, inovação e segurança na utilização dos sistemas e instrumentos de pagamentos; (ii) a estabilidade e eficiência do sistema financeiro e da economia; (iii) a implementação bem-sucedida da política monetária, que tem como objetivo primordial a estabilidade dos preços; e (iv) a salvaguarda da confiança pública no euro.

Para o efeito, o Banco de Portugal compila estatísticas sobre os sistemas de pagamento que opera, nomeadamente do sistema de liquidação por bruto em tempo real – TARGET2-PT – e do sistema de liquidação por compensação – SICOI (Sistema de Compensação Interbancária). Adicionalmente, recolhe junto dos prestadores de serviços de pagamento informação estatística sobre os pagamentos processados por estas entidades.

Com a informação compilada o Banco de Portugal produz e dissemina informação sobre a utilização dos instrumentos de pagamento em Portugal e sobre as operações processadas nos sistemas de compensação e de liquidação interbancária.

## 2 Caracterização geral

### 2.1 Versão/data

Versão 4 / Fevereiro de 2022.

### 2.2 Código Interno

BP/DPG/ESP

### 2.3 Designação

Estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento (ESP).

### 2.4 Agrupamento Estatístico

Estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento (ESP).

### 2.5 Objetivos

Os objetivos das estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento são, designadamente, os seguintes:

- Compilar informação estatística necessária à prossecução da missão do Banco de Portugal no âmbito do artigo 14.º da sua Lei Orgânica;
- Prestar informação estatística ao Banco Central Europeu (BCE), no âmbito da participação do Banco de Portugal no Eurosistema, e à Autoridade Bancária Europeia (EBA); e
- Prestar informação estatística ao público em geral e, em particular, aos prestadores de serviços de pagamento.

### 2.6 Descrição

O Banco de Portugal recolhe, compila e divulga informação estatística sobre os agregados das operações de pagamento, processadas pelos prestadores de serviços de pagamento que operam em Portugal, através dos instrumentos de pagamento disponibilizados aos clientes bancários, designadamente: cheques, transferências a crédito, débitos diretos, efeitos comerciais ou cartões de pagamentos. A informação de base necessária para a produção das estatísticas do TARGET2-PT e do SICOI é obtida, sobretudo, a partir de informação disponível no Banco de Portugal e remetida mensalmente pela entidade designada pelo Banco de Portugal para assegurar o processamento do SICOI – a SIBS FPS, de acordo com o definido em manual de reporte específico.

A informação sobre as operações processadas pelos prestadores de serviços de pagamento é reportada pelas próprias instituições que operam em Portugal, de acordo com o definido em manual de reporte específico.

## 2.7 Entidade Responsável

Banco de Portugal – Departamento de Emissão e Tesouraria

Tel.: +351 213 130 000

E-mail: info@bportugal.pt

## 2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades

Banco Central Europeu (BCE): *Directorate General Payment Systems and Market Infrastructures  
Oversight Division*

Banco Central Europeu (BCE): *Directorate General Statistics  
Monetary and Financial Statistics Division*

Autoridade Bancária Europeia (EBA): *Innovation, Conduct and Consumers  
Conduct, Payments and Consumers Unit*

## 2.9 Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

## 2.10 Enquadramento Legal

A legislação que enquadra a produção pelo Banco de Portugal das estatísticas de balanço dos fundos de investimento (excluindo fundos do mercado monetário) é composta no plano nacional pela Lei Orgânica do Banco de Portugal e pela Lei do Sistema Estatístico Nacional e, ainda, no plano internacional em cumprimento dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (Artigo 5º), concretizada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro.

No plano interno, o diploma de referência é a Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, com as alterações subsequentemente introduzidas pelos Decretos-Leis) que consagra, no seu Artigo 13º, a responsabilidade do BP na “recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu”, estipulando ainda que “o Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas diretamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições”.

Ainda no plano interno destaca-se, naturalmente, a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 22/2008, de 13 de maio) que, entre outros aspetos, reconhece a qualidade de autoridade estatística ao Banco de Portugal e consagra as atribuições do Banco de Portugal no âmbito do

Sistema Estatístico Nacional (SEN), em perfeita consonância com as previstas na sua Lei Orgânica. De facto, embora as competências estatísticas do Banco de Portugal já se encontrassem claramente definidas na respetiva Lei Orgânica (Artigo 13º), passa agora a haver um reconhecimento formal destas atribuições no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (ver Artigos 19.º e 20.º da Lei nº 22/2008). Assim, ambos os normativos passaram a refletir, de forma consistente, a tradicional prática de o Banco de Portugal produzir as estatísticas oficiais no domínio das suas competências. Acresce que, nos termos da nova Lei do Sistema Estatístico Nacional, a participação do Banco de Portugal no Sistema Estatístico Nacional não prejudica as garantias de independência decorrentes da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais, em especial no que respeita à colaboração com o Banco Central Europeu no âmbito estatístico (ver Artigo 20º).

No plano externo, a recolha de informação estatística para o cumprimento das atribuições cometidas ao Sistema Europeu de Bancos Centrais é baseada no Artigo 5º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e efetivada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento nº 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro), relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu. Neste âmbito, o Banco de Portugal, bem como os restantes bancos centrais nacionais, deverão colaborar com o Banco Central Europeu na recolha da informação estatística, necessária ao desempenho das atribuições do Sistema Europeu de Bancos Centrais, junto de autoridades nacionais competentes ou diretamente junto dos agentes económicos.

Nos termos do artigo 14.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, compete ainda ao Banco a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, designadamente no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), podendo, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 2, exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe seja fornecida informação considerada relevante ao desempenho das suas atribuições.

Adicionalmente, o Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009, determina que cabe ao Banco de Portugal, no âmbito da sua participação no SEBC, assegurar a recolha e elaboração das estatísticas de pagamentos e de sistemas de pagamentos.

Para além destes diplomas de carácter geral, existe um conjunto de outros normativos nacionais e comunitários específicos:

- i. o Regulamento (UE) n.º 2020/2011 do Banco Central Europeu, de 1 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1409/2013 relativo às estatísticas de pagamentos (BCE/2013/43) (BCE/2020/59), que estabelece os requisitos mínimos de informação que os prestadores de serviços de pagamento têm de reportar aos Bancos Centrais Nacionais que integram o SEBC, complementado pela Orientação (UE) 2021/832 do BCE, de 26 de março de 2021, relativa aos requisitos de reporte das estatísticas sobre pagamentos (BCE/2021/13);
- ii. a Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2012, de 15 de junho (entretanto alterada pela Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2020), que regulamenta o reporte de informação sobre sistemas e instrumentos de pagamento, definindo no seu ponto 8 que os requisitos técnicos e o modelo de comunicação que os destinatários deverão observar se encontram estabelecidos nos Manuais de Reporte de Informação sobre sistemas e Instrumentos de Pagamento;
- iii. a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (Diretiva de Serviços de Pagamento revista – DSP2), complementada pelas Orientações relativas a requisitos de

comunicação de dados sobre fraudes nos termos do artigo 96.º, n.º 6, da DSP2 (EBA/GL/2018/05);

- iv. o Decreto-Lei n.º 91/2018, de 13 de novembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME), transpondo a DSP2 para a ordem jurídica nacional. Este novo regime estabelece requisitos de reporte de fraudes com os diferentes meios de pagamento (artigo 72.º).

## 2.11 Obrigatoriedade de Resposta

A informação de base necessária à produção destas estatísticas é de resposta obrigatória.

## 2.12 Tipo de Operação Estatística

Recenseamento. A recolha de dados incide sobre a totalidade das entidades necessárias à elaboração destas estatísticas (vd. itens 19 a 25 deste documento).

## 2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação

As fontes utilizadas na produção estatística são os dados reportados pelas entidades elencadas no ponto 2 da Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2012, de 15 de junho e os dados constantes de sistemas internos do Banco de Portugal.

## 2.14 Periodicidade de Realização da Operação

Nas estatísticas dos sistemas e instrumentos de pagamento estão disponíveis dois blocos de informação: "sistemas de compensação e liquidação interbancária" e "sistemas e instrumentos de pagamento em Portugal".

Para a informação sobre os sistemas de compensação e liquidação interbancária, são tidos em conta os movimentos processados por compensação através do SICOI e os movimentos liquidados por bruto através do TARGET2-PT. Estas estatísticas são publicadas mensalmente e anualmente, com um desfasamento de cerca de um mês relativamente ao período de referência.

A informação referente aos sistemas e instrumentos de pagamento em Portugal é recolhida de acordo com os requisitos de reporte definidos para as estatísticas de sistemas de pagamento publicadas pelo BCE, contemplando a totalidade de operações ordenadas em Portugal independentemente dos sistemas de pagamento envolvidos. Esta informação é publicada anualmente, com um desfasamento de seis meses relativamente ao ano de referência.

## 2.15 Âmbito Geográfico

País.

## 2.16 Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos)

Outros Utilizadores Nacionais:

- Administrações Públicas
- Instituições Financeiras
- Público em geral, do qual:
  - o Empresas não financeiras
  - o Universidades
  - o Órgãos de Informação

Utilizadores Internacionais:

- o BCE
- o EBA
- o Outras entidades

## 2.17 Data de Início/Fim

As estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento são compiladas, no atual formato eletrónico, desde janeiro de 1999 para a generalidade da informação relativa a cheques, transferências a crédito vertente tradicional e TARGET2-PT (inclui operações processadas no TARGET2-PT – componente portuguesa do TARGET2 – e nos seus antecessores SPGT/SPGT2 e SLOD).

O sistema de compensação de efeitos comerciais disponibiliza informação desde dezembro de 1999, o de operações multibanco desde setembro de 2000, o de débitos diretos desde janeiro de 2001 e o de transferências a crédito vertente SEPA (Área Única de Pagamentos em Euros) desde janeiro de 2008. A implementação do reporte, em formato eletrónico pelos prestadores de serviços de pagamento, foi iniciado em 2003 para os débitos diretos e em 2005 para os restantes instrumentos de pagamento.

## 2.18 Produtos

As estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento são disponibilizadas mensalmente e de forma regular, com um desfasamento de cerca de um mês relativamente ao mês de referência e, anualmente, com um desfasamento de seis meses relativamente ao ano de referência.

**Designação:** Estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento

**Tipo de Produto/Forma de Divulgação:** *BPstat*

**Periodicidade:** Mensal e anual

**Nível Geográfico:** País

**Tipo de Disponibilização:** Não sujeito a tarifação

**Utilizadores:** Os referidos no item 16

## 3 Caracterização metodológica

### 3.1 População

A população corresponde às operações de pagamento processadas em Portugal através do SICOI e do TARGET2-PT e processadas pelos prestadores de serviços de pagamento através de meio alternativo aos sistemas de compensação e liquidação interbancária nacionais.

A população e a população alvo coincidem.

### 3.2 Base de Amostragem

Não aplicável.

### 3.3 Unidade(s) Amostrais

Não aplicável.

### 3.4 Unidade(s) de Observação

Operações de pagamentos processadas em Portugal através dos sistemas de pagamentos ou agrupamentos dessas operações.

### 3.5 Desenho da Amostra

Não aplicável.

### 3.6 Desenho do Questionário

A informação sobre as operações compensadas através do SICOI é comunicada ao Banco de Portugal pela SIBS FPS, de acordo com o estabelecido no respetivo manual de reporte, de forma a satisfazer as necessidades de produção deste tipo de estatísticas.

A informação referente ao TARGET2-PT é recolhida a partir dos aplicativos internos do Banco de Portugal.

A informação sobre as operações processadas pelos prestadores de serviços de pagamento através de meio alternativo aos sistemas de compensação e liquidação interbancária nacional é reportada pelos prestadores de serviços de pagamento que operam em Portugal, de acordo com o definido em manual de reporte específico.

### 3.7 Recolha de Dados

As estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento são elaboradas a partir de informação recolhida através dos sistemas internos do Banco de Portugal e da SIBS FPS e através do reporte

efetuado pelos prestadores de serviços de pagamento ao Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal. A informação de base utilizada na compilação destas estatísticas tem, assim, proveniência em fontes administrativas que se passa a descrever:

Da responsabilidade do Banco de Portugal (Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal):

- Dados do sistema TARGET2-PT

**Objetivo:** a componente de informação relativa a operações de pagamento no âmbito deste sistema é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento

**Período de referência dos dados:** mês

**Periodicidade:** mensal

**População alvo dos dados:** operações de pagamentos

**Suporte de informação:** formato eletrónico

Da responsabilidade da SIBS FPS:

- Dados do sistema SICOI

**Objetivo:** a componente de informação relativa a operações de pagamento no âmbito deste sistema é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento

**Período de referência dos dados:** mês

**Periodicidade:** mensal

**População alvo dos dados:** operações de pagamentos

**Suporte de informação:** formato eletrónico

Da responsabilidade dos prestadores de serviços de pagamento:

- Operações processadas pelos prestadores de serviços de pagamento através de meio alternativo aos sistemas de compensação e liquidação interbancária nacionais

**Objetivo:** a componente de informação relativa a operações de pagamento no âmbito destes sistemas é objeto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento

**Período de referência dos dados:** mês

**Periodicidade:** mensal

**População alvo dos dados:** operações de pagamentos

**Suporte de informação:** formato eletrónico

## 3.8 Tratamento dos Dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção das estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento utiliza diversos procedimentos regulares de validação dos quais se destaca:

- Análise da evolução temporal dos resultados;
- Validação interna da informação recebida através do confronto dos resultados dos vários mapas; e,
- Análise da consistência dos resultados apurados a partir dos vários sistemas.

Métodos de análise: os outputs com os resultados obtidos são exportados para Excel onde é realizado o controlo de qualidade e a análise descritiva dos resultados a publicar. Também são efetuados procedimentos de controlo de qualidade diretamente no sistema de tratamento da informação.

## 3.9 Tratamento de não respostas

Não aplicável.

## 3.10 Estimação e obtenção de resultados

Os resultados desta estatística traduzem-se em fluxos mensais dos pagamentos em quantidade e valor, por tipo de sistema (TARGET2-PT e SICOI) e instrumento de pagamento. No caso do TARGET2-PT as estatísticas são apresentadas, separadamente, para operações domésticas e transnacionais e para operações interbancárias e de clientes.

A informação estatística sobre as operações processadas através do SICOI apresenta detalhe sobre instrumentos de pagamento que integram este sistema: cheques, transferências a crédito, débitos diretos, efeitos comerciais e operações com cartões de pagamento.

A informação estatística remetida pelos prestadores de serviços de pagamento sobre operações processadas através de meio alternativo aos sistemas de compensação e liquidação interbancária nacionais respeita os conceitos e requisitos de informação definidos em manual de reporte específico.

## 3.11 Séries Temporais

Alterações significativas de metodologia ou nas fontes de informação são acompanhadas de notas explicativas, regra geral publicadas no BPstat e/ou enviadas aos organismos internacionais. Sempre que possível são reconstruídas séries longas.

## 3.12 Confidencialidade dos dados

A confidencialidade dos dados individuais encontra-se assegurada de forma explícita no Art.º 80 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a que está sujeito o Banco de Portugal, estando, ainda, devidamente enquadrada através do respeito pelo princípio do segredo estatístico que se encontra definido na Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional.

O segredo estatístico e o princípio da confidencialidade dos dados individuais encontram-se assegurados pelo Banco de Portugal de acordo com o seu Código de Conduta e no quadro de legislação específica. O Código de Conduta do Banco de Portugal (disponível através da página principal do sítio do Banco de Portugal na Internet) estabelece as linhas de orientação em matéria

de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Banco, nomeadamente no que respeita ao dever de segredo profissional, bem como um padrão de conduta no seu relacionamento com terceiros.

A compilação de informação estatística encontra-se, igualmente, abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 de 9 de outubro, onde o regime de confidencialidade se encontra definido (artigo 8º). A proteção dos dados individuais está também especificamente contemplada na Orientação do Banco Central Europeu de 22 de dezembro de 1998, relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à proteção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais (BCE/1998/NP28).

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

Existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a dados individuais.

### 3.13 Avaliação da Qualidade Estatística

- Reuniões regulares de produção;
- Reuniões regulares com as instituições reportantes;
- Informação de feedback aos reportantes;
- Grupos de trabalho interbancários;
- Cruzamento da informação e testes e análises efetuadas pelo Banco de Portugal.

As estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento são sujeitas a ações de auditoria interna do Banco de Portugal ao Departamento de Sistemas de Pagamentos.

### 3.14 Recomendações nacionais e internacionais

Regulamento (UE) n.º 2020/2011 do Banco Central Europeu, de 1 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1409/2013 relativo às estatísticas de pagamentos (BCE/2013/43) (BCE/2020/59), que estabelece os requisitos mínimos de informação que os prestadores de serviços de pagamento têm de reportar aos Bancos Centrais Nacionais que integram o SEBC, complementado pela Orientação do BCE, de 26 de março de 2021 relativa aos requisitos de reporte das estatísticas sobre pagamentos (BCE/2021/13).

## 4 Conceitos

Os conceitos subjacentes à compilação das estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento têm por base as definições constantes dos respetivos manuais de funcionamento.

## 5 Classificações

As classificações utilizadas nestas estatísticas têm por base as definições constantes dos respetivos manuais de funcionamento.

## 6 Variáveis

### 6.1 Variáveis de observação

As variáveis de observação resultam das diferentes combinações das operações processadas nos vários sistemas de pagamento com as classificações constantes nos manuais de funcionamento dos sistemas de pagamento.

**Unidade estatística observada:** operações de pagamentos

**Unidade de medida:** unidade (para as quantidades) e cêntimos de euro (para os valores)

**Classificação associada:** tabelas constantes nos manuais de funcionamento dos sistemas de pagamentos

### 6.2 Variáveis derivadas

Não aplicável.

### 6.3 Informação a disponibilizar

**Designação:** Estatísticas de sistemas e instrumentos de pagamento

**Unidade de medida:** unidade, milhares e milhões (para as quantidades); milhões de euro (para os valores) e percentagem

**Dimensões de análise:** instrumentos de pagamento em quantidade e valor; no caso do TARGET2-PT consideram-se, adicionalmente, operações domésticas/transnacionais e operações de clientes/interbancárias; no caso dos dados do SICOI, consideram-se, ainda, operações devolvidas, motivos de devolução e tipos de operação; no caso das operações processadas pelos prestadores de serviços de pagamento através de meio alternativo aos sistemas de compensação e liquidação interbancária nacionais considera-se informação sobre as infraestruturas de suporte e sobre operações efetuadas por cada um dos instrumentos de pagamento.

# 7 Suportes de recolha

## 7.1 Questionários

Mapas de recolha dos dados solicitados pelo Banco de Portugal à SIBS FPS e aos prestadores de serviços de pagamento.

## 7.2 Ficheiros

Não aplicável no que respeita ao acesso aos dados dos sistemas de pagamentos operados pelo Banco de Portugal.

As especificações dos ficheiros para comunicação de informação estatística ao Banco de Portugal pela SIBS FPS e pelos prestadores de serviços de pagamento estão incluídas na Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2012, de 15 de junho (entretanto alterada pela Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2020).

# 8 Abreviaturas e acrónimos

**BCE** – Banco Central Europeu

**EBA** – Autoridade Bancária Europeia

**SEBC** – Sistema Europeu de Bancos Centrais

**SEN** – Sistema Estatístico Nacional

**SEPA** – Área Única de Pagamentos em Euros

**SICOI** – Sistema de Compensação Interbancária

**TARGET2** – Trans-european Automated Real-time Gross settlement Express Transfer system 2

# 9 Bibliografia

- Lei Orgânica do Banco de Portugal;
- Regulamento (CE) n.º 2533/98, de 23 de novembro, relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu;
- Regulamento (CE) n.º 951/2009, de 9 de outubro, que altera o Regulamento (CE) n.º 2533/98 relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu;
- Regulamento (UE) n.º 1409/2013 do Banco Central Europeu, de 28 de novembro, relativo às estatísticas de pagamentos (BCE/2013/43);
- Regulamento (UE) n.º 2020/2011 do Banco Central Europeu, de 1 de dezembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 1409/2013 relativo às estatísticas de pagamentos (BCE/2013/43) (BCE/2020/59);

- Orientação (UE) 2021/832 do BCE, de 26 de março, relativa aos requisitos de reporte das estatísticas sobre pagamentos (BCE/2021/13);
- Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2012, de 15 de junho, relativo ao reporte de informação sobre sistemas e instrumentos de pagamento (entretanto alterada pela Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2020);
- Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 relativa aos serviços de pagamento no mercado interno;
- Decreto-Lei n.º 91/2018, aprova o novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2366;
- Decreto-lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Orientação do Banco Central Europeu de 22 de dezembro de 1998, relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à proteção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais (BCE/1998/NP28).